



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
PROJ. Nº. 071 - PL 01/16  
Em 15 de 02 de 2016

PROJETO DE LEI N.º 01 / 2016

**Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate ao Aedes Aegypti e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Montenegro o "Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* – e da "Crotalária" – *Crotalaria Juncea*", como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

**Parágrafo Único** - A mobilização da Campanha de que trata o *caput* do presente artigo será regido pelas secretarias que o município julgar competentes, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária, concomitante com as ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

**Art. 2º** - Fica a encargo das secretarias determinadas pelo Município, realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

**Art. 3º** - Fica ao encargo dos órgãos apontados pelo Município o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei, no prazo que julgar necessário.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

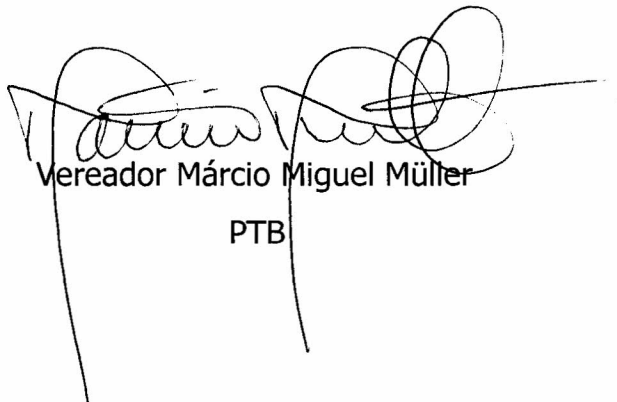
**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou mediante convênios estabelecidos pela Administração Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 25 de fevereiro de 2016.

  
Vereador Márcio Miguel Müller  
PTB

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO</b>	
Discutido e votado em: _____/_____/_____	
Resultado da votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Votos contra _____	

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Proc. Nº. 077 - PL 07/16  
Em 25 de 02 de 2016

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa o combate à dengue através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas de Montenegro.

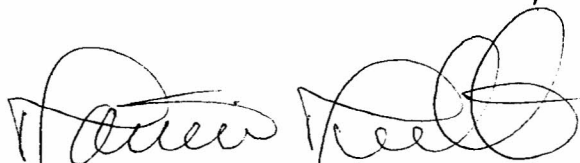
Trata-se de um método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, que foi implantado em várias cidades de outros estados onde a praga se instalou, como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue, Febre Chikungunya e Zika Vírus.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito. Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos transmissores da febre amarela, malária e dengue.

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico. Não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Gabinete do Vereador, 25 de fevereiro de 2016.

  
Vereador Márcio Miguel Müller  
PTB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Márcio Miguel Müller

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**